



PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 24112501-CGM

PROCESSO N° DL014/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Chamada Pública

SITUAÇÃO: Apta a Contratação

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED;

ORDENADOR DE DESPESAS: Darci de França Rodrigues, Secretária Executiva;

FORNECEDOR CONTRATADO:

ADRIANO FONTES DA SILVA;
ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA;
ANTONIA RIBEIRO DA SILVA COSTA;
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORA
DA POLPA DE FRUTAS;
CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA;
CLEIDIVAN CAMPELO DA SILVA;
CLEVITON SILVA DE OLIVEIRA;
DENYSI SILVA DE OLIVEIRA;
DIVINO RIBEIRO DA SILVA;
EZEQUIEL MARTINS VIDAL;
FRANCISCLEIA COSTA DE CARVALHO;
FRANCISCO COSTA BIZARRIA;
HELIO PEREIRA PESSOA;
IRANIR RITA DE BRITO;
IZABEL ROSA DA SILVA SANTIAGO;
JANE DOS SANTOS REIS;
JOAQUIM ALVES DOS SANTOS;
JOELMA MENEZES DA SILVA;
JOSE DE RIBAMAR REIS VIANA;
JOVINA RIBEIRO DA SILVA;



JULINETE COSTA DE FRANÇA;
KAMILA RIBEIRO DA COSTA;
LUCIANA PAZLANDIM CARDOSO;
MARIA ARRUDA NUNUES;
MARIA BATISTA PEREIRA;
MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA;
MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA;
MAIA DE LOURDES RIBEIRO;
ORMANDO PEREIRA DE OLIVIEIRA;
OTIMAR GOMES SANTANA;
OTIMAR RIBEIRO SANTANA;
PEDRO FLORINDO DE SIQUEIRA;
PEDRO VERAS;
RODRIGUES SANTOS DA CRUZ;
ROSINEIDE LEITE TAVARES MONTEIRO;
SANDRO LANGHINOTTI;
SANTANA ALVES PAZLANDIM;
VANDERLAN RIBEIRO DA SILVA;

VALOR CONTRATADO: R\$ 693.283,51 (Seiscentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos);

Contratação de Serviços. Emergência. Dispensa. Princípios da Administração Pública. Etapas processual. Justificativas. Declarações. Certidões. Constituição Federal/88. Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 1.245/2023. Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006. Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020. Resolução FNDE/CD/FNDE Nº 2/2023.

Trata-se de solicitação de análise técnica da Controladoria Geral do Município, requerida através do **Despacho-Licitação** recebido no dia 18 de novembro 2024, sobre a possibilidade de emissão de Parecer Técnico, que se refere aos autos de procedimento licitatório realizado na modalidade





Dispensa de Licitação, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL COM DISPENSA LICITATÓRIA POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE E NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

O processo administrativo em epígrafe, realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 75, caput Lei nº 14.133/2021, considerando as legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023 e demais disposições legais pertinentes, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), registrado no Estudo Técnico Preliminar, com fundamentação legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 14. *Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.*

§ 1º *A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*





Destarte, ressalta-se que a apreciação da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente técnicos, excluídos da análise jurídica, outrora efetivada pela Procuradoria Geral do Município, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer contratação pública, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos administrativos do processo sejam prestados apenas por quem é de direito.

É o conciso relatório.

1. RELATÓRIO

O Sistema de Controle Interno Municipal detém uma base legal sólida, fundamentada sobretudo na Constituição Federal de 1988, esta legislação suprema do país consagra específicos dispositivos à importância do Controle Interno na administração pública. A Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Lei Orgânica do município de São Félix do Xingu tratam da relevância do Sistema de Controle Interno para os órgão da Administração Pública Municipal, não desviando da Lei Complementar nº 133/2019 que instituiu a Controladoria Geral do Município e estabelece atribuições a seus controladores, dentre as determinações o exame técnico dos processos administrativos de licitação.

Na análise técnica em questão, foi empregada como instrumento principal a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, subsidiada pelo Decreto Municipal nº 1.245/2023, que aborda sobre as licitações e contratos com a Administração Pública Municipal de São Félix do Xingu, estado do Pará.

No entanto este Poder Executivo Municipal não afastou os princípios da administração pública, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes no art. 37 da CF/88.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO





Foi remetido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação. A formalização do processo administrativo em análise encontra-se instruído de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, 02 (dois) volumes com 784 (setecentos e oitenta e quatro) folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 02);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 03-06);
- Cronograma mensal de entregas (fls. 07);
- Lista de escolas da zona urbana (fls. 08);
- Lista de escolas da zona rural (fls. 09);
- Cardápio (fls. 10-13);
- Estudo Técnico Preliminar, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 14-22);
- Ato designatório da comissão de planejamento (fls. 23);
- Mapa comparativo de preços (fls. 24);
- Solicitação a autoridade competente para abertura de processo administrativo (fls. 25);
- Despacho da autoridade competente para abertura de processo administrativo Inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 26);
- Indicação do Recurso Orçamentário, Inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 27-28);
- Declaração de adequação Orçamentária, Inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 29);
- Cotação de preços, art. 23, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 30-48);
- Justificativa para cotação de preços (fls. 49);
- Estimativa de despesa inciso II, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 50);
- Tabela geral descritiva de itens (fls. 60);
- Termo de referência (fls. 61-72);





- Aprovação do termo de referência (fls. 73);
- Justificativa para aquisição (fls. 74-75);
- Ato designatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 76);
- Minuta de edital e anexos (fls. 77-100);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 101);
- Parecer jurídico, Inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 102-104);
- Edital e anexos (fls. 105-127);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - Diário Oficial da União (fls. 128);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 129);
- Ata de realização do certame (fls. 130-139);
- Apresentação de documentação para Habilitação, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista art. 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 140-322);
- Solicitação de análise e parecer jurídico à Procuradoria (fls. 323);
- Parecer jurídico (fls. 324-326);
- Declaração de Dispensa (fls. 327);
- Termo de ratificação/adjudicação de inexigibilidade (fls. 328);
- Contrato Nº 20240551 (fls. 329-340);
- Contrato Nº 20240552 (fls. 353-364);
- Contrato Nº 20240550 (fls. 365-375);
- Contrato Nº 20240541 (fls. 376-387);
- Contrato Nº 20240553 (fls. 388-399);
- Contrato Nº 20240544 (fls. 400-410);
- Termo de encerramento Volume I (fls. 411);
- Termo de abertura Volume II (fls. 412);
- Contrato Nº 20240558 (fls. 413-423);
- Contrato Nº 20240536 (fls. 424-435);
- Contrato Nº 20240543 (fls. 436-447);
- Contrato Nº 20240537 (fls. 448-458);
- Contrato Nº 20240531 (fls. 459-469);





- Contrato N° 20240562 (fls. 470-481);
- Contrato N° 20240549 (fls. 482-493);
- Contrato N° 20240563 (fls. 494-505);
- Contrato N° 20240539 (fls. 506-517);
- Contrato N° 20240559 (fls. 518-529);
- Contrato N° 20240534 (fls. 530-540);
- Contrato N° 20240555 (fls. 541-551);
- Contrato N° 20240545 (fls. 552-562);
- Contrato N° 20240547 (fls. 563-574);
- Contrato N° 20240540 (fls. 575-586);
- Contrato N° 20240557 (fls. 587-598);
- Contrato N° 20240564 (fls. 599-610);
- Contrato N° 20240569 (fls. 611-622);
- Contrato N° 20240535 (fls. 623-633);
- Contrato N° 20240532 (fls. 634-644);
- Contrato N° 20240533 (fls. 645-655);
- Contrato N° 20240548 (fls. 656-667);
- Contrato N° 20240546 (fls. 668-678);
- Contrato N° 20240565 (fls. 679-690);
- Contrato N° 20240566 (fls. 691-702);
- Contrato N° 20240554 (fls. 703-714);
- Contrato N° 20240556 (fls. 715-725);
- Contrato N° 20240567 (fls. 726-736);
- Contrato N° 20240568 (fls. 737-747);
- Contrato N° 20240542 (fls. 749-759);
- Contrato N° 20240560 (fls. 760-771);
- Contrato N° 20240538 (fls. 772-782);
- Publicação do Extrato de Contrato, § único, do art. 72, da Lei n° 14.133/2021 (fls. 783);
- Solicitação de análise e parecer técnico à Controladoria (fls. 873);

Sendo este o relatório, passamos a análise.





2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Decreto Municipal nº 1.245/2023;

2.2. Do Planejamento da Contratação

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar, a definição do objeto por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a definição das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a elaboração do edital de licitação, de minuta de contrato, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.3. Das Justificativas, Autorizações, Pesquisa de Preços

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.





2.3.1 Da justificativa

A vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações e espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

Órgão apresentou a justificativa para a administração ao realizar o presente certame.

2.3.3 Da Autorização de abertura e contratação

O manifesto de abertura do processo administrativo foi autorizado pela Sra. Darci de França Rodrigues, Secretária Executiva Municipal, após o cumprimento das etapas obrigatórias pelos demais agentes públicos de contratação.

2.3.4 Da Pesquisa de Preço

No âmbito da Administração Pública, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável, de fundamental importância nas contratações, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o valor contratado esteja dentro do valor de mercado, pagando-se o preço justo pelo bem ou serviço.

- **Da justificativa do valor:**

No caso em questão trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, o que possibilita o levantamento destes valores através dos meios dispostos no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações





semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O órgão não realizou a cotação de preço no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo plataforma obrigatória para pesquisa de preço dos processos licitatórios geridos pela Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos justificativa para cotações de preços apresentadas, conforme prevê a legislação.

- **Razão da Escolha do Contratado**

No caso em tela, a aquisição de produção de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento a Lei 11947/2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e da Lei n. 11.947/09, que dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.3.5. Do Termo de Referência

Conforme a Lei 14.133, de 2021, licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de Termo de Referência, onde o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do





prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2.3.2. Da Segregação de Funções

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de a Administração observar, na aplicação da Lei em comento, o princípio da segregação de funções.

A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

O princípio da segregação de funções está previsto no §1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e se caracteriza pela repartição das diversas funções entre agentes distintos, de forma que nenhum servidor atue de forma simultânea em funções que sejam mais suscetíveis a riscos, reduzindo, assim, a ocorrência de ocultação de erros e de fraudes na respectiva contratação. Visto por muitos como uma inovação, o Princípio da Segregação de Funções, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, nada mais é do que uma regra do controle interno que visa prevenir eventuais falhas e fraudes, bem como evitar conflitos de interesses nas contratações.

Examinando tecnicamente o processo administrativo em tela, observa-se a segregação de funções, visto que, o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo, aprovou o termo de referência e posteriormente homologou o processo licitatório, o responsável pelo DEMAÉ – Departamento de Merenda Escolar realizou a formalização da demanda a abertura, a equipe de planejamento realizou o estudo técnico preliminar do procedimento, e o responsável pelo Departamento de Licitações elaborou o Termo de Referência.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA





Está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, observamos a obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente examinado juridicamente através de parecer jurídico assinado pelo Dr. Luiz Otávio Montenegro Jorge, Procurador Geral Adjunto, opinando pela legalidade da Dispensa de Licitação, DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 75, caput Lei nº 14.133/2021, considerando as legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023 e demais disposições legais pertinentes.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

O art. 10, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora e judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial, inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

3.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o Princípio da Publicidade, onde envolve a divulgação de informações pela Administração Pública. Esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento





de todos os seus atos. Essa fase é assim chamada, porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a gerar efeitos no meio social.

4. DA LEGALIDADE DE DISPENSA

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e sagrando a legalidade do presente processo administrativo, sob o amparo na forma do art. 75, caput Lei nº 14.133/2021, considerando as legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023 e demais disposições legais pertinentes, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

5. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela contratada, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.

6. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim





gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

6.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

6.2. Gestor de contrato

O gestor do contrato é o representante da administração pública responsável por gerenciar o contrato em nome do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o art. 117 do Decreto Municipal nº 1.245/2023 em consonância com o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021. É válido ressaltar que, para o cumprimento legal dos dispositivos das normas vigentes e visando a melhor forma de execução do instrumento de contratação administrativa, o responsável pela unidade gestora deverá emitir portaria designando o Gestor de Contrato da contratação administrativa.

6.3. Fiscal de contrato

Verifica-se na Legislação vigente, que a fiscalização da execução contratual é obrigatória, a recair sobre um Agente da Administração, designado pelo Ordenador de Despesa, que recebe essa incumbência como uma tarefa especial e com responsabilidade específica.





Consta nos autos a Portaria nº 109/2022 GAB. SECRETÁRIO, que designa os fiscais de contratos desta Unidade Gestora. No procedimento administrativo de contratação em exame, consta no tópico 12 do Termo de Referência a designação do servidor **Wandson de Sousa Silva**, o qual realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

7. PROVIDÊNCIAS

- Deverá ser anexado nos autos do processo o ato com designação e ciência do servidor responsável pela fiscalização de contrato.

8. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada, mediante apresentação de certidões necessárias.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.





MANIFESTA-SE, portanto,

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.



Gustavo Miranda Faria
Controlador Interno da
UCIFME/FUNDEB
Decreto nº 1283/2024

São Félix do Xingu-PA, 03 de outubro de 2024

